



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 9127/2024
Cód. Verificador:
MT5H3L7J

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 1207625342 - DIANA BEATRIS LENHARDT EISENBERGER
CPF/CNPJ: 986.202.230-20
Fone Res.: 51998297316 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: comercial@bios-rs.com.br
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 07/03/2024 11:03
Previsão: 22/03/2024
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Em anexo Recurso Administrativo em face da inabilitação da empresa D.B.L. Eisenberger & Cia Ltda na Concorrência nº 15/2023 - Processo nº 155/2023.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

DIANA BEATRIS LENHARDT EISENBERGER
Requerente

DIANA BEATRIS LENHARDT EISENBERGER
Funcionário(a)

Recebido

ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DIGNÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ITAPOÁ/SC

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 15/2023 – PROCESSO Nº 1552023

D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.317.024/0001-92, estabelecido na Av. Senador Pasqualini, nº 321, Apto. 403 Bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, representada neste ato por sua Representante Legal, Sra. Diana Beatris Lenhardt Eisenberger, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou a INABILITAÇÃO da empresa D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA, passando a aduzir e, ao final, requerer o que segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelecido na Notificação nº 14/2024, o prazo final para interposição do recurso administrativo é no dia 07/03/2024, portanto, tempestiva a presente manifestação. Vejamos:

reabrir o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Os recursos deverão ser protocolados formalmente através do site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br até o dia **07/03/2024 em horário de expediente da Prefeitura, das 07h30 às 13h30**. As empresas que quiserem declinar do seu direito de recurso deverão fazer através de protocolo no site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br.

II - BREVE RELATO DOS FATOS

No dia 27 de fevereiro de 2024, a empresa Recorrente **D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA**, participou da licitação na modalidade Concorrência nº 15/2023, promovida pela Prefeitura de Itapoá/SC, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, Inventários Florestal e Fitossociológico, Levantamento Faunístico, Laudo Hidrológico e

estudos complementares para protocolo e acompanhamento de processo de licenciamento trifásico, para implantação de trecho da Estrada 11000 – Centenária, com área de 17.384,77m², conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.”

Após a abertura dos envelopes e análise dos documentos de habilitação, e empresa Recorrente, D.B.L. Eisenberger & Cia Ltda, foi declarada INABILITADA sob a seguinte fundamentação:

Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
4	REF. D.B.L EISEMBERGER & CIA LTDA
4.1. Apresentou contrato de prestação de serviços com o responsável técnico Sr. Julio onde consta prazo indeterminado, porém, emitido em abril de 2018, superior a 4 anos, descumprindo o item 7.6.4.3.1 do Edital. Desta forma, a comprovação do acervo fica prejudicada, descumprindo o item 7.6.4.4.1 do Edital.	
CONSIDERAÇÕES DA CPL: Nestes quesitos, a empresa foi considerada INABILITADA .	

Ocorre que, a decisão que inabilitou a empresa Recorrente deve ser revista, uma vez que a empresa atendeu à todos os requisitos de habilitação, não sendo cabível a inabilitação da empresa.

III – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA DECISÃO

III- a) Do cumprimento ao item 7.6.4.4.1. do edital / Da comprovação da capacidade técnica profissional do Biólogo Jaques Léo Eisenberger

O edital da Concorrência nº 15/2023 tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, Inventários Florestal e Fitossociológico, Levantamento Faunístico, Laudo Hidrológico e estudos complementares para protocolo e acompanhamento de processo de licenciamento trifásico, para implantação de trecho da Estrada 11000 – Centenária, com área de 17.384,77m², conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Como critério de habilitação, o edital exige que as empresas licitantes comprovem sua qualificação técnica, por meio do registro no conselho competente; da apresentação de responsável técnico vinculado a empresa e de atestados de capacidade técnica em nome dos responsáveis técnicos.

Para comprovar sua qualificação técnica, a empresa Recorrente apresentou o seu registro junto ao CRBio-03 (fls. 702 e 703), indicando como responsável técnico o profissional Biólogo

Jaques Léo Eisenberger, sócio da empresa, sendo que o seu vínculo foi devidamente comprovado pela certidão simplificada e pelo contrato social. Além disso, demonstrou-se que o profissional possui inscrição regular junto ao CRBio-03.

Para comprovação da capacidade técnica profissional do Biólogo Jaques Léo Eisenberger, foram apresentados diversos atestados acompanhados da CAT e registrados junto ao CRBio, evidenciando a ampla experiência da empresa na execução de serviços relacionados a consultoria ambiental no geral. Ocorre que, a comissão de licitações INABILITOU a empresa Recorrente, alegando que a verificação do acervo técnico da empresa foi prejudicada, descumprindo o item 7.6.4.4.1. do edital. Vejamos o que dispõe o referido item:

7.6.4.4. Capacidade técnica profissional:

7.6.4.4.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA (Instrução Normativa nº 001 de 09/02/2001 do CREA/SC) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), ou respectivo conselho de classe profissional, que comprovem que o seu responsável técnico, pertencente ao quadro efetivo da empresa na data da licitação, executou/coordenou atividade de no mínimo 30% do objeto licitado, ou seja:

- Execução de Inventário Florestal de área com no mínimo 5.215,43m².

Com o objetivo de comprovar a execução de “Inventário Florestal de área com no mínimo 5.215,43m².” a empresa Recorrente apresentou o atestado de capacidade técnica fornecido pelo Município de Santa Cruz do Sul (fls. 741-745), referente a ART nº 2019/12830. No atestado em comento, comprova-se que o profissional técnico executou serviços relacionados ao meio biótico em uma **área de 25 hectares**, entre as atividades indicadas no atestado temos o **levantamento de vegetação herbácea, arbusiva e arbórea da área**. Vejamos o atestado apresentado:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a capacidade técnica do biólogo Jaques Léo Eisenberger, inscrito no CRBio 28519-03, CPF 741.931.710-00, responsável técnico pela empresa J. L. Eisenberger & Cia Ltda, inscrita no CNPJ 05.317.024/0001-92, com endereço na rua Barão do Arroio Grande, 397, bairro Santo Antônio, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CRBio 000435-03, referente a Laudo de Meio Biótico para determinação de banhado constando dos seguintes dados:

1. Objeto do contrato:

Laudo de meio biótico para fins de determinação de banhado na área de implantação do Complexo Lago Dourado, em área de 25 hectares.

2. Endereço da obra/serviço técnico: RS 409, s/n.º, Santa Cruz do Sul/RS.

3. Empresa contratada: J. L. Eisenberger & Cia Ltda., inscrita no CNPJ 05.317.024/0001-92, com responsabilidade técnica do biólogo Jaques Leo Eisenberger, inscrito no CRBio 28.519-03.

4. Contratante: Município de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ 95.440.517/0001-08.

5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): ART n.º 2019/12830.

6. Responsável técnico: Biólogo Jaques Leo Eisenberger, CPF 741.931.710-00, inscrito no CRBio3 sob n.º 28.519-03D.

7. Atividades executadas pelo profissional para a execução dos serviços:

- Levantamento da vegetação herbácea, arbustiva e arbórea da área.
- Levantamento da fauna existente, compreendendo os grupos de peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos.
- Elaboração de laudo do meio biótico.

Para a realização do levantamento de vegetação herbácea, arbustiva e arbórea é necessário fazer o inventário florestal, ou seja: não existe levantamento de vegetação sem que haja o inventário florestal.

Em termos técnico o **inventário florestal é um serviço ambiental que visa o levantamento de dados qualitativos e quantitativos da vegetação de uma determinada área.** Ou seja, em um inventário diversas metodologias podem ser aplicadas de forma que dados como: número de espécies arbóreas, quantidade de indivíduos, evolução do estágio sucessional, entre outros, sejam coletados para servirem como base nos mais diversos tipos de projetos e serviços.

Portanto, o atestado de capacidade técnica fornecido pelo município de Santa Cruz do Sul, comprova plenamente a aptidão técnica da empresa e do profissional, não podendo se falar em prejuízo do acervo técnico e descumprimento do item 7.6.4.4.1.

O atestado fornecido pelo Município de Santa Cruz do Sul (fls. 741-745), cumpre com todos os requisitos estabelecidos no item 7.6.4.4.1., visto que foi fornecido por uma pessoa jurídica de direito público, está acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT (fl. 745); possui registro no CRbio; comprova que o responsável técnico executou serviços de levantamento de vegetação (inventário florestal) em uma área de 25 hectares (25.000 m²).

Considerando o detalhamento apresentado acima, evidencia-se que a empresa Recorrente tem capacidade técnica para a execução dos serviços solicitados na concorrência pública, estando demonstrada a capacidade técnica profissional do Biólogo indicado pela empresa.

Importante destacar que o edital da Concorrência nº 15/2023 exigia a apresentação de apenas um responsável técnico, portanto, se um dos profissionais apresentados suprir a capacidade técnica profissional a empresa deve ser habilitada. Dessa forma, o Biólogo indicado cumpre com todos os requisitos da qualificação técnica, devendo a empresa Recorrente ser HABILITADA no processo.

Em face de todo o exposto, resta claro que a empresa Recorrente cumpriu com todos os requisitos para a habilitação, comprovando a execução dos serviços de maior relevância, não sendo justa sua inabilitação, dessa forma, o agente de contratação deve reformar sua decisão, para o fim de HABILITAR a empresa Recorrente, D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA.

b) Da comprovação do vínculo com o responsável técnico Júlio

Além do profissional Biólogo acima mencionado, a empresa Recorrente indicou o Geólogo Júlio Moretti Gross como responsável técnico. Para comprovação do seu vínculo com a empresa foi apresentado um contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado

Acontece que a comissão de licitações inabilitou a empresa sob a justificativa de que não foi comprovado o vínculo com o responsável técnico, alegando que a comprovação do acervo técnico

foi prejudicada. Entretanto, conforme demonstrado acima, a qualificação técnica foi suprida pelos documentos do profissional biólogo Jaques Léo Eisenberger, não podendo se falar em acervo técnico prejudicado.

No que se refere a legislação vigente, os contratos de prestação de serviço não podem ter prazo determinado superior a 4 anos. No entanto, as partes podem firmar o documento com prazo indeterminado sem problemas. Dessa forma, o contrato por prazo indeterminado tem plena validade, comprovando o vínculo entre a empresa e o responsável técnico.

Além disso, a certidão do CREA apresentada demonstra que o profissional é responsável técnico pela empresa desde o ano de 2018, evidenciando o seu vínculo com a empresa, vejamos:

2) **JÚLIO MORETTI GROSS**

Título: Geólogo

Carteira Crea: RS057661 Registrado desde 27/12/1985

Responsável Técnico pela empresa desde 10/05/2018

Atribuições Profissionais (legislação):

Resolução 218/73 Art. 11
Decisão PL-0633/2003 Itens 5,6,7 e 8 Atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais

Curso de pós-graduação:

Mestrado em Engenharia Área de Concentração: Metalurgia Extrativa
Concluído em: 16/02/2000

Diante disso, requer-se que a comissão de licitações reforme sua decisão, visto que o contrato de prestação de serviços e a certidão fornecida pelo CREA comprovam o vínculo entre a empresa e o responsável técnico, não havendo prejuízos ao acervo técnico da empresa.

IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a empresa Recorrente, **D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA.**, em respeito aos princípios constitucionais e a legislação vigente no país, **requer**:

- a) Seja o presente recurso conhecido e no mérito provido, a fim de reformar a decisão do agente de contratação e **HABILITAR** a empresa Recorrente **D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA** na Concorrência nº 15/2023, pelos

fundamentos arguidos no presente, pois a mesma atendeu plenamente aos requisitos de habilitação, uma vez que o atestado do Município de Santa Cruz do Sul (fls. 741-745), cumpre com todos os requisitos estabelecidos no item 7.6.4.4.1., visto que foi fornecido por uma pessoa jurídica de direito público, está acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT (fl. 745); possui registro no CRbio; comprova que o responsável técnico Jaques Léo Eisenberger executou serviços de levantamento de vegetação (inventário florestal) em uma área de 25 hectares (25.000 m²). Dessa forma, a empresa Recorrente cumpriu com o estabelecido no item 7.6.4.4.1., não havendo qualquer prejuízo na comprovação do acervo técnico.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santa Cruz do Sul/RS, 07 de março de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIANA BEATRIS LENHARDT EISENBERGER
Data: 07/03/2024 10:40:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

D.B.L. EISENBERGER&CIA LTDA

Diana Beatris Lenhardt Eisenberger

CPF nº 986.202.230-20